

Vitória, 21 de novembro de 2008.

Mensagem n.º 281 / 2008

Senhor Presidente:

Submeto ao exame dessa Casa de Leis o anexo projeto de lei complementar que tem como proposta ampliar o quadro de técnicos de nível superior, por meio da contratação de 38 (trinta e oito) profissionais, em caráter emergencial, para realizar o atendimento aos adolescentes que se encontram sob a custódia do Estado, cumprindo medida socioeducativa de internação ou estão sob acautelamento provisório.

A necessidade de contratação emergencial se justifica tendo em vista o aumento do número de adolescentes no sistema socioeducativo (519% em cinco anos) e o cumprimento das obrigações judiciais no que diz respeito ao encaminhamento de relatórios interdisciplinares de cada adolescente, semestralmente.

Atualmente, a equipe de técnicos de nível superior é insuficiente para garantir o cumprimento dos prazos junto ao poder judiciário. Além disso, pode haver atraso na liberação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, contribuindo para a superlotação das unidades.

Destaco que a equipe técnica atua no atendimento aos adolescentes e suas famílias sob duas dimensões, quais sejam: a dimensão jurídica e a dimensão de inclusão social.

Na dimensão jurídica, a atuação do profissional de nível superior se dá no sentido de cumprir com as obrigações judiciais pertinentes à execução da medida socioeducativa pelo adolescente.

Na dimensão da inclusão social, o profissional de nível superior atua no sentido de realizar o atendimento psico-social e pedagógico do adolescente e da sua família, bem como busca a articulação da rede sócio-assistencial junto aos municípios de forma a garantir oportunidades a essa população.

Essa equipe tem o importante papel de acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento da medida socioeducativa de modo a subsidiar, por meio de relatórios, pareceres e laudos técnicos periódicos, o poder judiciário para a tomada de decisões.

O presente projeto de lei complementar abrange as seguintes categorias: Assistente Social (10); Psicólogos (14); Pedagogos (04); Advogado (10). Os 38 (trinta e oito) técnicos propostos atuarão diretamente no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, custodiados pelo Estado em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou que estão sob acautelamento provisório nas Unidades do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo - IASES.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Técnico de Nível Superior para atender às necessidades emergenciais do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de 28 (vinte e oito) Técnicos de Nível

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no *caput* deste artigo, importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º Nas contratações serão observados os valores de salário-base pago ao pessoal do quadro de servidores do IASES, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada.

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do IASES.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei complementar serão apuradas mediante sindicância e/ou processo administrativo, assegurada a ampla defesa e concluídas nos mesmos prazos estabelecidos para servidores efetivos.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com os termos desta lei complementar extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – quando da homologação de concurso público para provimento de cargos.

Art. 9º É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de sua própria saúde, por acidente em serviço, por doenças profissionais, por gestação e por paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo único. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

- I – ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado;
- II – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao vale transporte;
- V – ao auxílio alimentação;
- VI – a Gratificação de Dedicação à Atividade Sócio-Educativa - GDASE quando for o caso, conforme regulamentado em legislação específica.

Art. 10. Os contratados, na forma desta lei complementar, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 11. O quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível

atendimento das despesas decorrentes desta lei complementar.

Art. 15. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO - A que se refere o artigo 12.

Nomenclatura	Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Assistente			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES.

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	2009	2010	2011
Criação de cargos	61.944	906.254	906.254	906.254
Impacto orçamentário financeiro	61.944	906.254	906.254	906.254